

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO- CTASP

PROJETO DE LEI Nº 7814, DE 2014 (Do Deputado Mendonça Filho DEM-PE)

Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; e dá outras providências.

Emenda n.º ____

Dê-se a seguinte redação ao Art. 44 da Lei nº 12.815, de 06 de junho de 2013:

“Art. 44. É facultado às instalações portuárias localizadas dentro ou fora da área do porto organizado a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto no contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias preponderantes.”

Justificativa

A redação original da Lei nº12.815 acabou incentivando uma proliferação sindical que caminha no sentido do enfraquecimento da representação do trabalhador e do seu poder de barganha frente o sindicato patronal. Torna-se, portanto, indispensável reestruturar a forma negocial de modo a melhor proteger o trabalhador e tentar reinstaurar o equilíbrio negocial para a discussão dos acordos coletivos de trabalho.

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2014.

Deputado OTAVIO LEITE – PSDB/RJ